



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 476

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

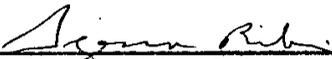
Artigo 1º- Fica proibido utilizar água tratada, do abastecimento geral da cidade para irrigar ruas e praças, lavar qualquer veículo na via pública, porquanto esta água se destina a usos pessoais e domésticos, exclusivamente.

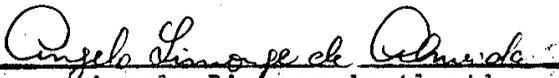
Parágrafo Único- Aos infratores desta proibição será aplicada a multa de Cr\$500,00, dobrando-se esta quantia, na reincidência, e pela terceira vez da infração, será cortado o abastecimento d'água ao infrator (locador ou locatário do prédio) em que a falta tiver sido cometida.

Artigo 2º- Fica proibido o desperdício de água por motivo de torneiras estragadas ou defeituosas, quer sejam localizadas internamente nos prédios ou em partes externas, quinta tais etc, ficando o usuário da água obrigado a substituir as mesmas torneiras antigas, por novas ou consertá-las imediatamente após a notificação da Prefeitura; no caso de falta de cumprimento à notificação, o infrator, (dentro de 2 dias) será multado em Cr\$300,00; elevada ao dôbro na reincidência, devendo ser cortado o suprimento d'água se persistir em desatender.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1960.


Agenor Ribeiro
Presidente


Angelo Simão de Almeida
2º Secretário